



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. José Sarney, 159 – Centro – Coroatá – MA

DECRETO Nº 087 DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Regulamenta a cobrança da Dívida Ativa, os procedimentos administrativos para recuperação dos créditos do Município de Coroatá e dá outras providências.

O Prefeito de Coroatá, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, incluído pela Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - A cobrança da dívida ativa do Município de Coroatá observará o seguinte procedimento:

I - vencido o prazo para o pagamento do crédito tributário e não tributário, ocorrerá sua inscrição em dívida ativa com a respectiva emissão da Certidão da Dívida Ativa - CDA;

II - após a inscrição em dívida ativa, o contribuinte será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 10 dias;

III - vencido o prazo de que trata o inciso II deste artigo sem pagamento, a Certidão da Dívida Ativa - CDA representativa do crédito tributário e não tributário será remetida a protesto na forma indicada neste Decreto;

IV - após 6 (seis) meses do protesto do título, caso não haja pagamento do crédito tributário e não tributário, será ajuizada execução fiscal para cobrança da Certidão da Dívida Ativa - CDA.

Art. 2º - O Município de Coroatá celebrará convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Maranhão - IEPTB/MA para a efetivação do protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa - CDA.

§ 1º - O procedimento de protesto extrajudicial dar-se-á de forma centralizada, por meio



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DO PREFEITO

Praça Dr. José Sarney, 159 – Centro – Coroatá – MA

de arquivo eletrônico, assegurado o sigilo das informações pela Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos – CRA do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Maranhão - IEPTB/MA.

§ 2º - A CDA deverá ser encaminhada, juntamente com o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, para a Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos - CRA que as encaminhará ao cartório competente.

Art. 3º - Após a remessa da CDA e do DAM por meio do envio eletrônico dos arquivos, e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer após anuência do cartório competente, ficando vedada, neste período, a emissão de novo Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Parágrafo Único - Efetuado o pagamento do DAM, o Tabelionato de Protesto de Títulos fica obrigado a comunicar à Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Finanças no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

Art. 4º - Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM emitida pela Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Finanças.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do contribuinte, após o pagamento, o cancelamento do protesto, as custas e emolumentos devidos ao Tabelionato de Protesto de Títulos.

Art. 5º - Observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança, a Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Finanças e a Procuradoria-Geral do Município poderão utilizar o protesto como meio de cobrança extrajudicial de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa.

Parágrafo Único - Os efeitos do protesto alcançarão, também, os responsáveis tributários apontados no artigo 135 da Lei Federal nº 5.172, de 25.10.1966 - Código Tributário Nacional, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa - CDA, independentemente do valor do crédito.

Art. 6º - O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro do protesto, nos termos da legislação pertinente, pelas unidades da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Finanças.

§ 1º - Efetuado o pagamento do depósito inicial relativo ao parcelamento, será autorizado o cancelamento do protesto, que somente deverá ser efetivado após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

§ 2º - Na hipótese de cancelamento do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a CDA ser novamente enviada a protesto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. José Sarney, 159 – Centro – Coroatá – MA

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Coroatá, Estado do Maranhão, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.


LUIS MENDES FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Declaro que nesta data foi publicado por afixação, de conformidade com o item IX, do art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão, no átrio da Prefeitura e na Câmara Municipal, o inteiro teor do presente Ato.

Coroatá/MA, 22 de agosto de 2017.

Secretário Chefe de Gabinete